

feito pelo elemento responsável pelo espaço nessa determinada hora.

6.º

Deveres

Qualquer pessoa deverá, utilizando o seu dever de cidadão responsável, denunciar qualquer anomalia que possa surgir no espaço, quer seja por si causada quer seja por outra, ao elemento responsável ou à Câmara Municipal.

7.º

Direitos

Qualquer pessoa tem o direito de reclamar ou sugerir novas actividades a desenvolver, para melhor aproveitamento do espaço e dos fins para que foram criados.

8.º

Internet

1 — A utilização da Internet deverá ser controlada pelo responsável, que tem por dever distribuir o tempo disponível pelas pessoas existentes e que desejam navegar naquela rede, de forma a que todos tenham o mesmo tempo de utilização.

2 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de controlar a prática ao que possa ser visualizado.

9.º

Decisão

Cabe à Câmara Municipal a coordenação dos horários, actividades, regulamentos e qualquer decisão sobre alguma situação criada dentro do espaço de convívio, solicitando o apoio dos responsáveis dos grupos. Cabe também à Câmara Municipal publicar, em local bem visível, os regulamentos ou decisões tomadas para conhecimento geral.

Este Regulamento foi aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal no dia 20 de Setembro de 1999.

O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

Regulamento n.º 10/99 — AP. — Regulamento das Hospedarias, Casas de Hóspedes e Alojamento Particular:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias e camas de hóspedes, bem como às moradias, apartamentos e quartos de casas de habitação destinados, ainda que transitoriamente, à locação a turistas, desde que todos eles se situem neste concelho.

Artigo 2.º

Definições

1 — Consideram-se hospedarias e casa de hóspedes os estabelecimentos autónomos destinados à exploração comercial de alojamento não residencial e com mais de três unidades de alojamento.

2 — Consideram-se alojamentos particulares, destinados a locação turística, os quartos, moradias ou apartamentos que, servindo simultaneamente de residência aos locadores ou pertencendo a essa residência, são ocasionalmente utilizados por turistas, mediante remuneração e com obrigatoriedade de prestação dos serviços mínimos e satisfação dos demais requisitos, estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Registo e comercialização

1 — Somente as hospedarias, casas de hóspedes e alojamentos particulares registados na Câmara Municipal podem ser comercializados, quer directamente pelos responsáveis pela sua exploração quer através de operadores turísticos ou agência de viagens e turismo.

2 — O registo depende da satisfação dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento e da titularidade de licença de utilização para fins habitacionais.

3 — Não pode ser superior a três, por agregado familiar, o número de unidades de alojamento particular objecto de registo neste município e só se admite o registo de unidades de alojamento dispersas por mais que um edifício, quando os mesmos se integrem num conjunto com expressão arquitectónica harmoniosa e características funcionais homogéneas.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que existe comercialização sempre que tais alojamentos sejam anunciados ao público, no País ou no estrangeiro, quer directamente quer através dos meios de comunicação social.

Artigo 4.º

Vistoria

O registo é sempre precedido de vistoria ao local, realizada por técnicos da Câmara Municipal, a qual, se o entender conveniente, solicitará a colaboração técnica da Direcção Regional de Turismo.

Artigo 5.º

Comunicações

A Câmara Municipal deve comunicar à Direcção Regional de Turismo, trimestralmente, o endereço dos novos estabelecimentos e alojamentos registados, bem como o nome ou denominação dos responsáveis pela sua exploração.

Artigo 6.º

Requisitos dos quartos

Os quartos devem, em qualquer caso, satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

- Área de 6,5 m² para quartos individuais e de 9 m² para quartos duplos;
- Mobiliário em bom estado de conservação, compreendendo, além da cama, um ponto de luz junto a esta, um móvel com gaveta para roupa, um roupeiro ou similar e uma cadeira;
- Janela ou sacada com comunicação directa para o exterior e dotada com sistema que permita vedar completamente a entrada de luz;
- Revestimentos adequados e em bom estado de conservação;
- Ocupação superior a duas camas apenas quando a respectiva área o permita e, em qualquer caso, nunca superior a quatro camas, contabilizando-se os beliches como duas camas.

Artigo 7.º

Instalações sanitárias

1 — As hospedarias e casas de hóspedes devem estar dotadas com, pelo menos, um chuveiro, uma retrete e um lavatório, para cada seis quartos ou fracção deste número, sem instalação sanitária privativa;

2 — No alojamento particular, a proporção a que se reporta o número anterior será a prevista no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, incluindo os quartos utilizados pelo agregado familiar do locador.

3 — As instalações devem estar dotadas de espelho, junto ao lavatório, e água corrente quente e fria.

Artigo 8.º

Serviços mínimos

1 — Nas hospedarias, casa de hóspedes e alojamento particular deve ser assegurada a arrumação diária das unidades de alojamento e instalações sanitárias.

2 — As roupas de cama e atalhados devem ser substituídos, pelo menos, uma vez por semana e sempre que mude o cliente.

Artigo 9.º

Suspensão e cancelamento do registo

1 — A Câmara Municipal deve suspender o registo dos estabelecimentos e alojamentos particulares abrangidos por este Regulamento sempre que deixem de se verificar os respectivos requisitos ou quando não sejam prestados os serviços mínimos

estatuídos no artigo anterior, pelo prazo que considerar adequado, mas que não pode exceder três meses, durante o qual os responsáveis devem cumprir as instruções camarárias e ficam impedidos de comercializar os estabelecimentos ou alojamentos.

2 — Se for violada a interdição temporária de comercialização ou se não forem cumpridas as instruções camarárias no prazo fixado, deve a Câmara Municipal cancelar o respectivo registo.

3 — Os estabelecimentos ou alojamentos objecto de cancelamento do registo podem ser novamente registados, mediante requerimento dos interessados e liquidação da taxa devida, desde que se verifique a observância dos requisitos regulamentares e, se for o caso, mediante prestação de caução à Câmara Municipal, de montante não superior a 100 000\$ e por prazo não superior a dois anos, para garantia da normal e contínua prestação dos serviços mínimos exigidos.

Artigo 10.º

Taxas

1 — Pela vistoria das hospedarias, casa de hóspedes e alojamentos particulares é devida uma taxa de 11 080\$, acrescida de 2000\$ por cada cama *single* e 2500\$ por cada cama dupla.

2 — Pelo registo é devida uma taxa de 5000\$.

Artigo 11.º

Fiscalização

São competentes para fiscalizar a aplicação do presente Regulamento os funcionários ou agentes especialmente designados para o efeito pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

A violação das normas do presente Regulamento constitui contra-ordenação, por força do artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, punível com coima de 20 000\$ a 300 000\$.

Artigo 13.º

Vigência

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação. 25 de Junho de 1999. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Rectificação n.º 1017/99 — AP. — Torna-se público, para os devidos efeitos, que no aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 21 de Setembro de 1999, respeitante a renovação do contrato de trabalho a termo certo com a assistente administrativa Célia Maria Anastácio Moreira, onde se lê «[...] autorizei a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, a partir do próximo dia 7 de Setembro, [...]» deve ler-se «[...] autorizei a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por 12 meses, a partir do próximo dia 7 de Setembro, [...]».

11 de Outubro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Rectificação n.º 1018/99 — AP. — Por inexactidão do aviso publicado no apêndice ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho do corrente ano, torna-se público que, onde se lê «[...] autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, por mais seis meses, a partir do próximo dia 5 de Junho, [...]» deve ler-se «[...] autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, por mais seis meses, a partir do próximo dia 5 de Julho, [...]».

11 de Outubro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 7870/99 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despachos de 30 de Setembro de 1999, foi autorizada a rescisão dos contratos a termo certo celebrados com os trabalhadores a seguir indicados, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999, inclusive, dado que os mesmos tomaram posse nos lugares de auxiliar de serviços gerais do quadro desta Câmara Municipal naquela mesma data:

Nome	Categoria	Data de início do contrato
Alberto Filipe de Almeida Sousa	Auxiliar de serviços gerais	10 de Março de 1999.
Ana Paula da Silva Reis Policarpo	Cantoneiro de limpeza	3 de Maio de 1999.
Carmen Susana Portela dos Santos Horta	Auxiliar de serviços gerais	10 de Novembro de 1997.
Elisabete Maria Pereira Jacinto Silvério	Auxiliar de serviços gerais	10 de Novembro de 1997.
Elvira Maria Nunes Ferreira Monteiro	Auxiliar de serviços gerais	8 de Junho de 1998.
Fernando Manuel Esteves Sardinha	Cantoneiro de limpeza	3 de Maio de 1999.
Helena de Lurdes Pereira Portela	Auxiliar de serviços gerais	1 de Junho de 1998.
Isilda Maria Martins Fiúza dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	1 de Abril de 1998.
João Miguel dos Santos Duarte	Auxiliar de serviços gerais	1 de Abril de 1998.
Jorge Miguel de Sousa Ferreira	Auxiliar de serviços gerais	19 de Outubro de 1998.
José Francisco dos Santos Ferreira	Cantoneiro de limpeza	12 de Novembro de 1998.
Maria Eugénia Brás Saramago da Silva	Auxiliar de serviços gerais	1 de Junho de 1998.
Maria Isabel Antunes dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	9 de Novembro de 1998.
Maria João Domingues Alpendrinho Plácido	Auxiliar de serviços gerais	10 de Novembro de 1997.
Maria José Moreira Alves Pereira	Auxiliar de serviços gerais	27 de Maio de 1999.
Maria José Ramos Alexandre	Auxiliar de serviços gerais	19 de Outubro de 1998.
Maria Manuela Lucas Duarte	Auxiliar de serviços gerais	10 de Novembro de 1997.
Maria da Nazaré Galiza da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10 de Novembro de 1997.
Maria Teresa Narciso da Luz	Auxiliar administrativo	19 de Outubro de 1998.
Maria Vitória da Conceição Abreu Leitão	Auxiliar de serviços gerais	19 de Outubro de 1998.
Otilia de Jesus Lourenço Rodrigues Pereira	Auxiliar administrativo	19 de Março de 1998.
Paulo Jorge Ferreira Antunes	Auxiliar de serviços gerais	10 de Novembro de 1997.
Raquel Mendes da Costa Bento	Auxiliar de serviços gerais	1 de Abril de 1998.
Rodrigo Manuel Mendes Felício	Auxiliar de serviços gerais	3 de Novembro de 1997.

14 de Outubro de 1999. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.